



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 001/2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, inscrita no CNPJ nº 26.139.782/0001-38, sediada à rua Osvaldo Fernandes, nº 343, Centro- Fervedouro/MG - CEP: 36815-000, neste ato representado pelo Seu Presidente o Sr. Gilberto Pereira de Souza, inscrito no CPF sob o nº 81932170634, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa C.F.S. ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça João Pinheiro, nº 15, sala 210, Edifício Top. Center, Bairro Centro, Muriaé - MG, Cep. 36.880-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.901.645/0001-56, representada neste ato pela Sr<sup>a</sup>. ÁUREA MONTEIRO COELHO DE PAULA, brasileira, contadora registrada no CRC-MG sob o nº 81.926, casada, domiciliada e residente a Rua Maria Luiza Garcia, nº 40, Bairro Safira, Muriaé - MG, portadora da Carteira de Identidade nº M- 8.115.412, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 766.960.066-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto aqui descrito.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante neste expediente, regendo-se pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1 - Contratação de empresa especializada em Assessoria Contábil na Câmara Municipal de Fervedouro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de **RS46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em cheque nominal à empresa, no Setor de Tesouraria desta Câmara de forma mensal, todo dia 30 do mês, ou no próximo dia útil subsequente.

3.2 - O pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária: **1.01.01.31.101.2.0005.3.3.90.35**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A Administração pública fará acompanhamento dos serviços a serem realizados de forma contínua, através de servidor devidamente credenciado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – A Contratada é responsável pela elaboração de Balancetes Mensais da CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, do sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções deste Tribunal de Contas. Elaboração do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, Elaboração de Controle Interno, despesas com Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais, Visitas Periódicas de Contador na Câmara Municipal de Fervedouro-MG.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Este de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 57, II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município de Fervedouro, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, contado do prazo de entrega.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Fervedouro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

9.3 - As penalidades previstas neste Certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

9.4 - A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.6 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.7 - Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO**

11.1 - O presente contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo de 05/01/2023 a 04/01/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Carangola/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

FERVEDOURO(MG), 05 DE JANEIRO DE 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**

**CONTRATANTE**

**C.F.S. ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Rua Osvaldo Fernandes, 343 - Centro - CEP 36.815-000 - Fervedouro / MG - Tel. (32) 3742-1313  
e-mail: fervecamara@terra.com.br